



PROCESSO N° 841/14

PROTOCOLO N° 12.140.119-3

PARECER CEE/CEIF N° 197/14

APROVADO EM 16/09/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SEMEADOR – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 859/14-SUED/SEED, de 08/07/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 18/11/13, de interesse do Colégio Semeador - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Semeador, localizado na Rua do Semeador, 123, Jardim São Paulo, município de Foz do Iguaçu, mantido pela Sociedade de Ensino Semeador Ltda - EPP, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2499/14, de 04/06/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 10/07/14 até 10/07/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fls. 224 e 225).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 5473/94, de 08/11/94 e n° 947/03, de 31/03/03 e o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5636/08, de 04/12/08 pelo prazo de 06 (seis) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2007. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 147/07, de 24/01/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/02/07 até 26/02/12 (fl. 16).

À folha 229, a instituição de ensino apresenta ofício com esclarecimentos para justificar o atraso na entrega da documentação referente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 841/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 184 a 194 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas						Desistentes						Transferido						Concluintes					
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1ª Série	03	04	00	00	x	x	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	x	x	3	4	00	00	00	00
2ª Série	34	07	03	00	x	x	00	00	00	00	00	00	01	02	00	00	x	x	33	05	03	00	00	00
3ª Série	27	47	10	2	x	x	00	00	00	00	00	00	00	01	01	00	x	x	27	46	09	02	00	00
4ª Série	34	37	55	12	x	x	00	00	00	00	00	00	00	01	02	00	x	x	34	36	53	12	00	00
5ª Série	31	46	47	68	x	x	00	00	00	00	00	00	01	03	03	03	x	x	30	43	44	65	00	00
6ª Série	18	40	47	51	x	x	00	00	00	00	00	00	00	02	00	03	x	x	18	38	47	48	00	00
7ª Série	08	22	47	50	x	x	00	00	00	00	00	00	01	03	00	04	x	x	07	19	47	46	00	00
8ª Série	17	13	21	50	x	x	00	00	00	00	00	00	00	00	00	04	x	x	17	13	21	46	00	00
1º Ano	52	55	58	57	31	95	00	00	00	00	00	00	00	07	04	03	00	02	52	49	54	54	31	93
2º Ano	20	61	62	61	63	48	00	00	00	00	00	00	00	00	01	03	00	01	20	61	61	58	63	47
3º Ano	0	23	64	70	53	78	00	00	00	00	00	00	00	01	06	07	01	02	00	22	58	63	52	77
4º Ano	0	00	23	65	60	64	00	00	00	00	00	00	00	00	01	01	06	02	00	00	22	64	54	62
5º Ano	0	00	00	25	72	80	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01	00	00	00	25	72	79
6º Ano	0	0	0	0	50	91	00	00	00	00	01	00	00	00	00	00	06	03	00	00	00	00	44	88
7º Ano	0	0	0	0	58	45	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	02	00	00	00	00	00	56	45
8º Ano	0	0	0	0	54	76	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	01	05	00	00	00	00	53	71
9º Ano	0	0	0	0	68	57	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	02	00	00	00	00	00	66	57

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 99/14, de 26/03/14, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Dulce Ana Scremin, licenciada em Letras e Michele Fernandes, licenciada em Geografia emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 215).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 02/07/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.



PROCESSO N° 841/14

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Semeador – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Foz do Iguaçu.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

À folha 69, o arquiteto Diogo Katrip, CAU PR A 48.133-5, declara que a instituição de ensino possui total condição sanitária e de segurança para o seu funcionamento. O Certificado de Aprovação de Projetos emitido pelo Corpo de Bombeiros em 11/04/14, tem validade por 24 meses, período para a execução da edificação e consta à folha 230.

Às folhas 229 e 230 do processo foram apensados os seguintes documentos: justificativa para o envio tardio da solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental; cópia do Certificado de Aprovação de Projetos emitido pelo Corpo de Bombeiros.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/02/12 até 26/02/17, do Colégio Semeador – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pela Sociedade de Ensino Semeador Ltda - EPP, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 841/14

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Sandra Teresinha da Silva
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE